

## MATERIAL DE APOIO

# DIREITOS E SILENCIOS

O QUE É A FAST FOOD DA POLÍTICA? .....	2
QUEM PODE JOGAR? .....	3
TERMOS DE USO .....	3
GUIA DE FACILITAÇÃO .....	4
REGRAS DO JOGO .....	8
SUGESTÃO DE PERGUNTAS PARA O FINAL DA APLICAÇÃO .....	11
PÓS-JOGO .....	11
DESAFIOS .....	12
GLOSSÁRIO .....	16
BIBLIOGRAFIA .....	18



**A FAST FOOD DA POLÍTICA** é uma organização sem fins lucrativos, criada e administrada majoritariamente por mulheres. Nascemos em 2015, com a missão de acessibilizar as regras que moldam o funcionamento do Estado e da Política. Desenvolvemos jogos com licença aberta<sup>1</sup> e fácil replicação, para que dados públicos estratégicos assumam formato de instrumentos pedagógicos, acessibilizando conteúdos complexos de maneira leve e divertida, multiplicando diálogos democráticos sobre temas sensíveis e difíceis para fortalecer a cidadania brasileira.

**O MOLHO ESPECIAL** é o núcleo da Fast Food da Política que desenvolve jogos e processos educacionais com a temática de Gênero e Política.

Somos uma equipe de designers, engenheiras, cientistas sociais, advogadas e gestoras(es) públicas(os) que entendem como necessária a abordagem de questões sociais como a relação entre Mulheres e Política, para a construção de políticas públicas e a concretização de uma democracia.

Nossos conteúdos são desenvolvidos com base em ampla pesquisa de dados públicos, destacando informações sobre o percurso histórico que impactam ainda hoje nossa cultura e instituições. Entendemos esses aprendizados como parte fundamental para que possamos garantir nossa autonomia e intervenção para tornar os processos públicos mais transparentes e democráticos. Este núcleo possui, atualmente, 5 jogos que abordam diferentes temáticas relacionadas à desigualdade entre gêneros.

\* para saber mais, acesse: [fastfoodpolitica.com.br/projetos/molho-especial/](http://fastfoodpolitica.com.br/projetos/molho-especial/)

<sup>1</sup> Licença aberta: licença que pode ser reproduzida. A nossa licença permite imprimir, montar e aplicar seu próprio jogo, desde que não haja fins lucrativos ou finalidade para capital político.

## QUEM PODE JOGAR?

Optamos por colocar um aviso sobre a idade das pessoas que jogam o Direitos e Silêncios, por ele conter informações e termos complexos, muitas vezes delicados, recomendamos que eles sejam utilizados sempre com o acompanhamento da facilitação de uma pessoa maior de 16 anos.

## TERMOS DE USO

Promovemos o acesso ao conteúdo aberto, através do site da Fast Food da Política e outras plataformas de recursos educacionais, porque entendemos que dados públicos jamais podem ser fechados, pois são fontes abertas de conhecimento.

Todos os nossos jogos e manuais são licenciados sob a licença Creative Commons<sup>2</sup>. Ou seja, é permitido imprimir, montar e aplicar seu próprio jogo, desde que não haja fins lucrativos ou finalidade para capital político. Ao utilizar os jogos - baixados ou adquiridos com a organização -, materiais e metodologias da Fast Food da Política, a(o) licenciada(o) concorda e aceita integralmente as disposições deste Termo de Uso.



<sup>2</sup> Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhual <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/legalcode>.

# GUIA DE FACILITAÇÃO

Como organização, defendemos que o(a) facilitador(a) não tem e não deve agir como se tivesse o conhecimento absoluto do conteúdo. A proposta de facilitar processos educativos, utilizando os jogos como ferramentas educacionais, é promover uma troca de aprendizado entre as pessoas que estão jogando e também com quem está facilitando.

Quando o(a) facilitador(a) se coloca no papel de quem participa e compartilha conhecimentos, automaticamente ajuda o grupo a ampliar seus saberes e percepções, criando um ambiente fluído e potente, no qual quem participa não se sente avaliado ou condicionado ao medo, e sim à construção de um espaço democrático e criativo, de confiança e com direito ao erro. O erro e a dúvida são dispositivos fundamentais para que possamos construir um mundo menos desigual.

## O QUE É SER UM(A) FACILITADOR(A) DA FAST FOOD DA POLÍTICA

A Fast Food da Política acredita que a(o) profissional que está facilitando as oficinas deve estar sempre atenta(o) às reações, aos conhecimentos e às falas que possam ser canais de compreensão e de desenvolvimento de saberes acerca da política. Um assunto tão denso e complexo como o que nos desafiamos a facilitar exige muita sensibilidade para que não direcionemos os pensamentos para análises unilaterais que não aceitem a diversidade e pluralidade como componentes fundamentais.

**ATENÇÃO:** é importante que o(a) facilitador(a) de jogos da Fast Food da Política compreenda que seu papel não é dar respostas prontas diante dos questionamentos que surgirem, e sim facilitar o caminho para que haja uma construção coletiva, em que participantes sejam encorajadas a analisar/investigar os temas e chegar às suas próprias conclusões. Questionamentos, provocações e construções coletivas são bem vindos, desde que realizados sempre de maneira respeitosa. O objetivo final dos jogos é incentivar a autonomia de pensamento e análise crítica, que terá grande potencial se for construída com informações acessíveis e plurais

## REGRAS VISÍVEIS E INVISÍVEIS

O jogo é um ambiente de aprendizado com pesos e contrapesos. Cada peça representa um papel determinante em sua dinâmica, cada componente resulta em uma consequência que se manifesta ao longo do processo. Assim como no jogo, a vida real também é composta por uma série de elementos que são responsáveis por desencadear lógicas e comportamentos sistêmicos. Esses elementos são chamados de regras, sendo:

**REGRAS VISÍVEIS:** Regras escritas e oficializadas que determinam comportamentos coletivos. Podem ser políticas, regimentos, legislações, códigos de conduta e acordos oficializados.

Exemplo: A lei da Ficha Limpa, elaborada por iniciativa popular, é a Lei Complementar nº 135 de 2010, que altera questões da Lei Complementar nº 64 de 1990. Ela determina algumas condições que impedem candidatos a concorrerem a cargos públicos, como condenação por improbidade administrativa por exemplo.

Desde 90, governadores e prefeitos que perdessem seu cargos eletivos por infringirem a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Distrito Federal ou a Lei Orgânica do Município ficariam inelegíveis por 3 anos. Em 2010 este dispositivo foi alterado para 8 anos. Essa Lei existe, está escrita e clara. É uma regra visível.

**REGRAS INVISÍVEIS:** Códigos sociais, valores, crenças, hábitos, comportamentos, acordos informais e condutas. Estas regras podem não terem sido verbalizadas mas são seguidas pela sociedade de forma padronizada e quase que infalível.

Exemplo: A boca de urna e a compra de votos são proibidas pela regra visível na Lei das Eleições nº 9.504/97. Porém esses costumes e comportamentos ainda se revelam presentes em muitos colégios eleitorais do país. Ainda existe uma regra invisível, sustentada moral e valorativamente, que permite essas práticas.

Tanto nas situações da vida cotidiana quanto nas situações dentro de uma simulação de jogo, as regras visíveis e invisíveis afetam diretamente umas às outras. Cada regra invisível existe por conta das regras visíveis que existem (ou a falta delas) em relação àquela temática. O que isso quer dizer?

Quando pensamos por exemplo em Gênero e Política, não são apenas a moral e a cultura (regras invisíveis) que determinam a pouca ou nenhuma entrada de mulheres nos espaços de poder. Muitas regras visíveis (ou nesse caso, a falta de regras diferentes principalmente) ainda perpetuam opressões estruturais.

Outro exemplo de regra visível: Em 2015 foi previsto em lei que nas três eleições que se seguissem à publicação da Lei nº 13.165, os partidos reservariam no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas. Ou seja, foi colocado um mínimo, mas também foi estipulado um limite que, na prática, era incompatível com a lei que define cota de, pelo menos, 30% de candidaturas para cada sexo.

Não existem regras eleitorais que regulamentem ou exigem que todos os partidos balanceiem seus diretórios nacionais (núcleo de poder e decisão) e façam a distribuição de apoio e/ou financiamento partidário. Essas regras, ou a falta delas, determinam quais são as candidaturas que ganham um mínimo de visibilidade para talvez vencer a eleição.

## DICA DE FACILITAÇÃO

É importante ressaltar que para cada regra sempre irá existir a exceção, porém, se pautarmos unicamente as exceções, ignoramos os padrões. A intenção não é generalizar e desinformar sobre os processos complexos que geram os atuais desafios, e sim esclarecer que, para cada regra, sempre irá existir a exceção, e para cada exceção, sempre irá existir o padrão/regra. Assim, a importância de identificar padrões, de forma a analisar sistemas estruturais, reside em permitir a análise das raízes e propor mudanças que reestruturem o jogo para melhor.

Assim, ao conversarmos sobre regras, legislações e estatísticas que moldam nossa Política e Sociedade, pode ser que algumas pessoas sintam muita necessidade de trazer as exceções para serem debatidas nas conversas. É importante escutá-las nesse processo, mostrando que as exceções podem ser verdadeiras, mas elas não anulam as regras.

# REGRAS DO JOGO

## PREPARAÇÃO

Hora de embaralhar e distribuir os direitos! Há duas formas de jogar:

**1. MODO COLABORATIVO:** embaralhe as cartas e selecione, ao acaso, 6 cartas que devem ser dispostas com as datas viradas para baixo. Em grupo, todas as pessoas que estiverem jogando devem decidir qual a ordem cronológica em que esses direitos foram conquistados, movendo as cartas de acordo com o que estiver sendo discutido e colocando para fora da linha as cartas que todas as pessoas acharem que ainda não são direitos conquistados. Assim que chegarem a um consenso, basta virar as cartas e conferirem se a ordem está correta!



EXEMPLO DE DISPOSIÇÃO DAS CARTAS NO INÍCIO DO JOGO

**2. MODO COMPETITIVO:** O jogo começa com quatro cartas de direitos para cada jogador ou jogadora. O restante das cartas permanece na pilha de compras, com as datas viradas para baixo. A primeira carta da pilha de compras é virada para cima ficando no centro com a data exposta. Esta será a carta base, de onde a linha do tempo começará.



## Atenção:

1. Existem alguns direitos que **ainda não foram conquistados**, caso a carta base seja um desses, **ela volta para o monte e tira-se outra**.
2. Somente foram considerados direitos adquiridos (que possuem datas em seus versos) aqueles que possuem abrangência nacional ou que influenciaram o seu alcance para todo o país, ou seja, os direitos a que todas as mulheres no Brasil possuem acesso. Entretanto, podem existir legislações municipais para alguns eventos, encontradas ao final do manual, com a explicação de cada carta.



## COMO JOGAR

1. Após embaralhar as cartas, cada participante recebe 4 cartas. A(o) participante mais nova(o) é quem começa.
2. A vez segue em sentido horário.
3. Em sua vez, cada jogador(a) deverá olhar suas cartas (sem saber a data) e através da descrição da carta, que pode ser uma legislação que existe ou que ainda não foi conquistada, deduzir se a sua carta escolhida é de uma data anterior à da carta base, ou de uma data posterior. **Se o(a) jogador(a) achar que é de uma data anterior**, ele(a) deve dizer em voz alta antes de virar sua carta, se a data estiver correta, **coloca-se a carta à esquerda da carta base**. Se o(a) jogador(a) acha que a carta escolhida por ele é de uma **data posterior** a dos eventos, ele(a) deverá colocar a carta do **lado direito da carta base**.
4. Se a suposição estiver errada, coloca-se a carta escolhida no meio do monte e o(a) jogador(a) deverá comprar uma nova carta. Se o(a) jogador(a) acertar seu palpite, ele(a) não precisa comprar outra carta, o que significa que este(a) jogador(a) deu o **primeiro passo em direção à vitória**.

5. O(a) próximo(a) jogador(a) terá um desafio maior, pois agora há 2 cartas em jogo (ou seja 2 datas) e agora ele(a) deverá alocar sua carta no “meio” ou ao lado de qualquer uma delas, de forma correta.

6. Os(as) jogadores(as) continuam jogando desse modo, cada um em sua vez.

7. Caso uma carta tenha mesma data de uma carta que já está na Linha do Tempo, não faz diferença colocá-la à direita ou esquerda da carta de mesma data.

**1** A PARTIR DE UMA CARTA BASE, DEVE-SE INSERIR OS EVENTOS ANTES OU DEPOIS DELA



**2** ASSIM QUE UM NOVO EVENTO É ADICIONADO, OS PRÓXIMOS DEVERÃO ESTAR ENTRE ELES, NA ORDEM CERTA PARA NÃO PRECISAR COMPRAR OUTRA CARTA.



## FIM DO JOGO

Ganha-se o jogo quando algum jogador não tiver mais cartas na mão, tendo conseguido adicionar todas as suas cartas à linha do tempo, dando fim à partida.

## SUGESTÃO DE PERGUNTAS PARA FINAL DE APLICAÇÃO:

- Qual informação mais te impactou?
- Após jogar o jogo, o que essas informações dizem para você em relação à história das mulheres?
- Tem alguma carta que te fez pensar que ainda hoje as mulheres são impactadas por decisões que foram tomadas há tanto tempo?
- Você acha que é importante falar sobre esses temas em escolas? E em que outros espaços?

**Compartilhe com a gente como foi jogar!** Adoraríamos saber da sua experiência e seguir nessa missão de concretizar novas formas de fazer Política :)

Escreva para: [maisdireitosmenossilencios@fastfoodpolitica.com.br](mailto:maisdireitosmenossilencios@fastfoodpolitica.com.br) e/ou poste uma foto nas suas redes sociais utilizando a **#MaisDireitosMenosSilencios**.

## PÓS JOGO

Para além de jogar, entendemos que é importante construir coletivamente propostas para reverter os efeitos que essas regras trouxeram para nosso cenário social e reunir mais informações que contemplem outros marcadores sociais (faixa etária, raça, sexualidade, classe econômica, etc).

Entendemos que cada pessoa que joga, ou multiplica o Direitos e Silêncios, é uma parte decisiva dessa construção. Por isso, propomos aqui dois desafios para você seguir junto com a gente nessa missão de fortalecer os direitos das mulheres.

# DESAFIOS

## APLIQUE OS DESAFIOS COM JOGADORAS(ES)

### LOGO DEPOIS DE JOGAREM O DIREITOS E SILÊNCIOS:

Mande um e-mail para [maisdireitosemenossilencios@fastfooddapolitica.com.br](mailto:maisdireitosemenossilencios@fastfooddapolitica.com.br)

com o título: Banco de Direitos, ou poste nas redes sociais com as hashtags:

#MaisDireitosMenosSilencios e #BancodeDireitos

## DESAFIO BANCO DE DIREITOS

Os direitos mencionados impactaram ou ainda impactam a vida de muitas mulheres, porém, sabemos que nem de longe eles contemplam tudo que poderíamos discutir quando falamos de desigualdades históricas. Assim, para enriquecer a discussão e o jogo, te desafiamos a compor um banco de direitos que já foram conquistados e outros que ainda não foram garantidos.

### ETAPA 1: - 25 minutos para cada -

Divida o grupo em dois:

O primeiro grupo deverá fazer uma chuva de direitos que são fundamentais mas ainda não foram adquiridos no território brasileiro.

OBS.: Nesse momento não é hora de discutir e analisar longamente, e sim adicionar o máximo de direitos possíveis que o grupo lembra.

O segundo grupo deverá elencar medidas absurdas que foram oficializadas historicamente a partir de mecanismos institucionais.

OBS.: Essas informações são fundamentais, pois, quando documentamos regras antigas que parecem ultrapassadas e irreais, podemos visualizar mais concretamente quais efeitos delas ainda estão presentes no nosso cotidiano.

Dica: Use as cartas do jogo como apoio caso seja preciso. Por exemplo pedindo que participantes utilizem elas de base para pensar em temas que ainda não estão previstos ali.

### ETAPA 2: - 10 minutos para cada -

Depois de terminar, peça para que pessoas troquem de mesa, e pelo menos uma se mantenha em cada para explicar para quem chega o que já foi feito. Assim, teremos mais 10 minutos para que adicionam-se novos temas dentro dos desafios levantados.

### ETAPA 3:

Reúna todas as informações coletadas e leia em conjunto com o grupo. Promova uma roda de debate para perguntar como foi a experiência desse exercício e como as pessoas gostariam de proceder dali em diante para continuar promovendo aprendizado sobre direitos e política.

### ETAPA 4:

Conte para nós como foi e compartilhe com a gente os outros direitos (ou violações deles) que foram identificados! Juntas(os) realizaremos um grande Banco de Direitos coletado no Brasil todo que servirá de base para versões mais abrangentes desse jogo serem feitas e disponibilizadas no futuro.

# DESAFIOS

## APLIQUE OS DESAFIOS COM JOGADORAS(ES)

### LOGO DEPOIS DE JOGAREM O DIREITOS E SILÊNCIOS:

## DESAFIO PLANO DE GOVERNO IMAGINÁRIO

Nesse jogo descobrimos que as diferenças sociais entre homens e mulheres trazidas ao longo da história são muitas, por isso, gostaríamos de propor um exercício de imaginação.

Segundo a Folha de S.Paulo, se o atual ritmo na queda da desigualdade entre mulheres e homens se mantiver, apenas daqui a dois séculos teremos 51% de parlamentares mulheres na Câmara dos Deputados<sup>1</sup>.

Com essa informação, e muitas outras, percebemos que dificilmente o futuro irá mudar se não criarmos regras que incentivem efeitos diferentes.

Assim, queremos saber: **depois de jogar o jogo, que tipo de leis e/ou políticas você criaria no Brasil para que elas pudessem diminuir a desigualdade historicamente construída?**

### ETAPA 1: -15 minutos -

Separe as pessoas que jogarem em grupos e peça para que elas escolham algumas cartas do jogo, e com base nelas respondam a pergunta: Quais leis você criaria para reparar a garantia tardia desse direito, ou mesmo a não existência dele?

### ETAPA 2:

Peça para grupos apresentarem o que pensaram para todas(os), e entregarem para você, por escrito, aquilo que em síntese acreditam ser importante para avançar na redução das desigualdades de gênero. Cole em uma parede para que todas as pessoas consigam visualizar.

Mande um e-mail para [maisdireitosemenossilencios@fastfooddapolitica.com.br](mailto:maisdireitosemenossilencios@fastfooddapolitica.com.br)

com o título: Banco de Direitos, ou poste nas redes sociais com as hashtags:

#MaisDireitosMenosSilencios e #PlanodeGovernolImaginario

### ETAPA 3:

Diante das leis que foram sugeridas, peça para todas(os) levantarem, olharem as regras coladas na parede e escrever coletivamente por grupo, 3 políticas que não podem deixar de acontecer nos próximos 15 anos para aquelas que as leis inicialmente imaginadas no começo do exercício, aconteçam.

### ETAPA 4:

Junte todo o grupo e organize toda a informação gerada em um Plano de Governo Imaginário, conjunto de propostas cidadãos que gostaríamos de ver acontecendo nos próximos anos. Mande para nós. Iremos juntar o seu Plano de Governo Imaginário com outros planos feitos no Brasil todo.

### ETAPA 5:

Depois de imaginar todas as boas ideias que poderiam estar acontecendo, para fechar a atividade converse com o grupo que tipo de alternativas eles gostariam de começar a criar no dia a dia para começar a ver aqueles direitos acontecendo.

<sup>1</sup><https://www1.folha.uol.com.br/asmais/2015/09/1675183-no-ritmo-atual-fim-da-desigualdade-entre-homens-e-mulheres-demoraria-240-anos.shtml>

# GLOSSÁRIO

**GÊNERO:** não significa o mesmo que sexo, é definido como obra cultural;

**[1] Obra cultural** que determina modelos de comportamento mutuamente excludentes (...) que se impõem ditatorialmente às pessoas em função do seu sexo.

Fonte: María Jesús Izquierdo, socióloga [http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c\\_v3n2\\_genero.htm](http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v3n2_genero.htm)

**[2] Uma categoria relacional** do feminino e do masculino. Considera as diferenças biológicas, reconhece a desigualdade, mas não admite como justificativa para a violência, para a exclusão e para a desigualdade de oportunidades no trabalho, na educação e na política.

• Ministério Público Federal

<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/informacao-e-comunicacao/eventos/mulher/dia-da-mulher/verbet>

**HETERONORMATIVIDADE:** Suposição de que a heterossexualidade é o estado padrão, preferido, “normal” para os seres humanos, por causa da crença de que as pessoas caem em uma ou outra categoria de um gênero estritamente binário. Assim, envolve a suposição adicional de que o sexo biológico, a sexualidade, a identidade de gênero e os papéis de gênero de alguém estão alinhados. Tais suposições marginalizam as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, assexuadas e queers.

• A Dictionary of Social Work and Social Care

[https://books.google.com.br/books?id=M3FGDwAAQBAJ&pg=PT335&redir\\_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=M3FGDwAAQBAJ&pg=PT335&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false)

**JURISPRUDÊNCIA:** São todas as sentenças anteriores. Quando se fala que o juiz “fez a jurisprudência”, quer dizer que ele olhou decisões antigas para ter um norte sobre a atual. Mas a jurisprudência não determina, obrigatoriamente, a decisão que o juiz irá tomar [...]”.

• <https://super.abril.com.br/sociedade/dicionario-de-juridiques/>

**PLS:** Projeto de Lei de iniciativa do Senado

**PLC:** Projeto de lei de iniciativa da Câmara

**LEGISLAÇÃO:** conjunto de leis que se origina a partir do processo legislativo de um país, construindo-se a partir de “[...] uma sucessão de atos, fatos e decisões políticas, econômicas e sociais, um conjunto de leis com valor jurídico, nos planos nacional e internacional, para assegurar estabilidade governamental e segurança jurídica às relações sociais entre cidadãos, instituições e empresa

• Site da Câmara dos Deputados <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/>

[comissoes-mistas/cpcms/normativas/oqueelegislacao.html](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/normativas/oqueelegislacao.html)

**LEGISLATURA:** “Período de quatro anos, cuja duração coincide com a dos mandatos dos deputados. Começa no dia 1º de fevereiro, data em que tomam posse os senadores e deputados eleitos. A posse ocorre em uma primeira reunião preparatória, realizando-se depois a segunda reunião para eleição do presidente da Casa, e a terceira, destinada à escolha dos demais integrantes da Mesa, para mandato de dois anos. No fim da legislatura são arquivadas todas as proposições em tramitação na Casa, salvo as originárias da Câmara dos Deputados ou as que tenham passado por sua revisão, bem como as que receberam parecer favorável das comissões. Também são arquivadas matérias que tramitam há duas legislaturas. As proposições arquivadas nessas condições não podem ser desarquivadas”. Esse termo também é utilizado para os períodos de quatro anos nas casas legislativas municipais e estaduais.

• Glossário Legislativo do site do Senado Federal <http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/legislatura>

**ORIENTAÇÃO SEXUAL:** Um dos aspectos da sexualidade humana, do qual diz respeito à “[...] atração que se sente por outros indivíduos. Ela geralmente também envolve questões sentimentais, e não somente sexuais. Assim, se a pessoa gosta de indivíduos do sexo oposto, falamos que ela é heterossexual (ou heteroafetiva). Se a atração é por aqueles do mesmo sexo, sua orientação é homossexual (ou homoafetiva). Há também aqueles que se interessam por ambos: os bissexuais (ou biafetivos). Pessoas do gênero masculino com orientação homossexual geralmente são chamados de gays; e as do gênero feminino, lésbicas”.

• Brasil Escola <http://brasilecola.uol.com.br/sexualidade/orientacao-sexual.htm>

## BIBLIOGRAFIA [índice]

1. Aborto
2. Casamento com a pessoa escolhida
3. Casamento sem exigência de virgindade
4. Cotas no Poder Judiciário
5. Cotas para candidaturas do Legislativo
6. Criminalização da discriminação por gênero
7. Criminalização da homofobia
8. Criminalização do racismo
9. Delegacia da Mulher
10. Depósitos bancários no próprio nome
11. Direito a creche
12. Direito a decidir não ter filhos de forma autônoma
13. Direito ao divórcio
14. Direito ao voto
15. Direito da mulher casada a decidir trabalhar
16. Fim da garantia por lei da restauração da “honra da mulher”, caso ela se casasse com seu esturador
17. Fim da obrigatoriedade da adoção do nome do marido
18. Garantia da flexão de gênero na nomeação de profissões ou grau em diplomas
19. Integração do trabalho doméstico remunerado à Previdência Social
20. Jornada de trabalho variável conforme condições do ciclo menstrual
21. Lei específica para combater a violência doméstica
22. Licença Maternidade
23. Pensão Alimentícia
24. Programa Social que fornece auxílio financeiro concentrado sob a responsabilidade da mulher
25. Garantia à desigualdade salarial
26. Proibição do parto com algemas
27. Proibição legislativa do casamento infantil
28. Regulamentação da Licença Maternidade para militares

1. **ABORTO - Determinação por lei do direito à interrupção da gravidez resultante de estupro ou que ofereça alto risco de morte à gestante.** Este tema faz parte do capítulo dos Crimes contra a Vida do Código Penal, os artigos 124 a 128 do Decreto Lei 2848/40 (Código Penal) versam sobre todas as questões relativas ao aborto: Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento. Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: (Vide ADPF 54) Pena - detenção, de um a três anos. Aborto provocado por terceiro. Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos. Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: (Vide ADPF 54) Pena - reclusão, de um a quatro anos. Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência. Forma qualificada Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte. Estão descritos a seguir os casos em que não há punibilidade: “Art. 128-Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54) Aborto necessário I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; Aborto no caso de gravidez resultante de estupro II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

•Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)

2. **CASAMENTO COM A PESSOA ESCOLHIDA** - Em 2011, o Supremo Tribunal Federal equiparou a união homossexual à heterossexual e, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça decidiu que os cartórios brasileiros seriam obrigados a casar pessoas do mesmo sexo ntretanto, ainda não há uma lei que legalize o casamento entre pessoas do mesmo sexo, o que temos no Brasil, até o momento, é a chamada jurisprudência (ver glossário). Para que o casamento homoafetivo vire lei, é necessário que

o projeto de lei seja aprovado pelas duas casas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado) e sancionado pelo(a) Presidente. Durante governos mais conservadores, é possível questionar a possibilidade da perda deste direito conquistado. Uma das maneiras disso acontecer seria a aprovação de uma lei que proíba o casamento homoafetivo, revertendo a jurisprudência atual. Neste caso, o projeto de lei pode ser de iniciativa tanto da Presidência como do Congresso mas, se aprovado, esta lei seria alvo de grandes questionamentos na Justiça, principalmente do próprio STF. Especialmente para quem pertence a minorias na sociedade, é muito importante acompanhar e ter ciência de quais são os seus direitos e como eles podem ser alterados, para poderem fazer pressão nos representantes responsáveis e impedir que direitos conquistados sejam perdidos.

Esta carta chama atenção para nossa mentalidade muitas vezes heteronormativa (um casal/casamento é necessariamente composto por um homem e uma mulher), que associa o direito de escolha da mulher apenas ao fato de não ser submetida a casamentos “arranjados”. Muitas vezes a escolha da mulher pode ser se casar com outra mulher, um direito que só foi garantido recentemente.

- ADI 4277/2011 do STF: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=118728>
- Resolução n. 175/2013 do CNJ: [http://www.cnj.jus.br//images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_175\\_14052013\\_16052013105518.pdf](http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf)
- Casamento gay cresce mais do que uniões héteros no Brasil: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/casamento-gay-cresce-mais-do-que-unioes-heteros-no-brasil>

3. **CASAMENTO SEM EXIGÊNCIA DE VIRGINDADE** - Segundo o Código Civil de 1916, capítulo IV (Dos Prazos da Prescrição), artigo 178, “**Em dez dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contraído com mulher já deflorada**” era uma das situações em que poderia ocorrer a prescrição do casamento. Houve dois decretos após 1916 que alteravam este parágrafo, ambos emitidos por Getúlio Vargas: o primeiro, em 1935,

estipulava que a data para prescrição fosse contada a partir do conhecimento do marido enganado - termo utilizado na grafia do próprio Decreto - e o segundo, em 1942, que revogava o anterior e estabelecia que a lei voltasse à grafia original. Em 2002, o Código Civil mudou a visão masculinizada da virgindade da mulher e acabou com o direito do homem de mover ação para anular o casamento se descobrisse que a mulher já havia sido “deflorada”. Do mesmo modo, acabou com o artigo que permitia aos pais utilizar a possível “desonestidade da filha” como motivo para deserdá-la da herança.

- Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil): [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)
- Decreto n. 13, de 29 de janeiro de 1935: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-13-29-janeiro-1935-557080-publicacaooriginal-77377-pl.html>
- Decreto-Lei n. 5.059, de 8 de dezembro de 1942: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1937-1946/De15059.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/De15059.htm#art1)
- Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)
- A mulher, o casamento e a sociedade brasileira dos séculos XX e XXI: Breve Comparativo Histórico: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33771-44077-1-PB.pdf>

4. **COTAS NO PODER JUDICIÁRIO** - A Proposta de Emenda à Constituição 43/2016, arquivada em dezembro de 2018, propôs a alteração do art. 94 para estabelecer a exigência de diversidade de gênero na composição das listas sêxtuplas e tríplexes formadas para indicação de membros do Ministério Público e da advocacia para compor os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios. PEC garante presença feminina em listas de indicados para tribunais

- <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/01/04/pec-garante-presenca-feminina-em-listas-de-indicados-para-tribunais>
- PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 43, de 2016 <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126710>

5. **COTAS PARA CANDIDATURAS DO LEGISLATIVO** - A Lei nº 9.100/1995 determinou que pelo menos 20% das vagas de cada partido ou coligação deveriam ser preenchidas por candidatas mulheres. A Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) determinou que no pleito geral de 1998 o percentual mínimo de cada sexo fosse de 25% e, para as eleições posteriores, a Lei (que vigora até hoje)

fixou em 30%, no mínimo, a candidatura de cada sexo. Após quase 20 anos de vigência, esta cota mudou muito pouco o cenário geral da composição das casas legislativas quanto à relação de gênero, nas eleições de 2016, por exemplo, apenas 13% dos vereadores eleitos foram mulheres. Além disso, as mulheres ainda são utilizadas pelo dirigentes dos partidos como “candidatas laranjas” para poderem lançar mais candidaturas masculinas.

- Série Inclusão: a conquista do voto feminino no Brasil <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Abril/serie-inclusao-a-conquista-do-voto-feminino-no-brasil>
- LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm)
- TSE apura 16 mil candidatos sem voto e uso de 'laranjas' para cumprir cota feminina <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/12/14/ministerio-publico-investiga-128-candidatas-que-nao-receberam-nenhum-voto-no-rs.htm>
- A proporção de mulheres eleitas para o cargo de vereador se manteve entre as eleições de 2012 e de 2016, na faixa dos 13%, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). <http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2016/blog/eleicao-2016-em-numeros/post/proporcao-de-vereadoras-eleitas-se-mantem-apos-quatro-anos.html>

**6. CRIMINALIZAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO POR GÊNERO** - Embora a Constituição de 1988 garanta o princípio da igualdade, não há lei federal específica que estabeleça como crime ou determine penalidades em casos de discriminação por gênero. Em 2006, o PLC nº122 tentou alterar a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) para definir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Entretanto, este Projeto de Lei foi arquivado ao final da legislatura. Em 2012, houve uma iniciativa da Comissão Especial de Juristas para alterar o artigo 1º da Lei 7.716/1989, conhecida como Lei do Racismo, com o objetivo de tornar crime inafiançável discriminar uma pessoa por ser mulher, homossexual ou nordestina. O texto já previa a punição para “discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”, a proposta de alteração objetivava proibir a discriminação também por gênero, orientação sexual e procedência regional. A alteração não foi

aprovada e o texto continua com a redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97. No estado do Rio de Janeiro, por outro lado, houve um projeto de lei (nº 2054) em 2013 que estabelecia penalidades administrativas aos estabelecimentos e agentes públicos que discriminassem as pessoas em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero. Em 2015, a Lei n. 7041 tornou real o que foi previsto por esse projeto de lei, mas alterou a redação para “discriminação às pessoas por preconceito de sexo e orientação sexual”. No estado de São Paulo, a Lei nº 10.313/1999, veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado. O Artigo 1º define que “Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência ou doença não contagiosa por contato social (...)” e, em 2011, a Lei nº14.363 alterou a redação deste artigo para incluir os critérios de orientação sexual e identidade de gênero como formas de discriminação. Também no estado de São Paulo, a Lei n. 12.284, de 22 de fevereiro de 2006, autorizou o Poder Executivo a incluir no currículo do ensino fundamental e médio a crítica da violência doméstica e da discriminação de raça, gênero, orientação sexual, origem ou etnia, que pode ser uma forma de prevenir que os crimes por discriminação aconteçam, a longo prazo. Hoje, a desigualdade entre os gêneros, proporcionada pelo sistema social, econômico e político, persiste e segue como um “tabu”, longe de se tornar uma política pública educacional: “Em 2014 estava previsto no PNE (Plano Nacional Educacional) que a questão gênero fizesse parte das diretrizes educacionais que seriam aplicadas nas escolas de todo o país. O termo “gênero”, porém, foi retirado da determinação e substituído por um novo texto base, que foi aprovado às pressas pela Câmara Federal. No caso do Plano Municipal, a decisão de retirada do termo foi tomada pela Comissão de Finanças e Orçamento (!), mesmo não sendo assunto de sua alçada. Em 2015, o Enem, com 8,4 milhões de inscritos, abordou como tema de redação “A Persistência da Violência Contra a Mulher”

– nesse contexto a expressão “Enem feminista” ganhou visibilidade e a prova foi rechaçada por alguns que apontavam posicionamento ideológico e até “partidário”. Neste ano, a EMEF Amorim Lima recebeu uma notificação do vereador paulistano Ricardo Nunes (PMDB) exigindo explicações e alegando ilegalidade sobre a Semana de Gênero que estava sendo organizada na escola”.

- Folha de S.Paulo, Agora é Que São Elas - Molho Especial <http://agoraquesaodelas.blogfolha.uol.com.br/2016/11/28/quem-faz-as-regras-do-jogo-da-politica-no-brasil/>
- PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 122, de 2006 <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604>
- Discriminação contra gênero, opção sexual e procedência regional poderão fazer parte do Código Penal <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/05/25/discriminacao-contra-genero-opcao-sexual-e-procedencia-regional-poderao-fazer-parte-do-codigo-penal>
- LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm)
- Alerj aprova lei de combate à discriminação sexual no Rio <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/alerj-aprova-lei-de-combate-discriminacao-sexual-no-rio.html>
- LEI Nº 7041 DE 15 DE JULHO DE 2015 <http://bit.ly/2rw1aWT>
- LEI Nº 10.313, DE 20 DE MAIO DE 1999 <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1999/alteracao-lei-10313-20.05.1999.html>
- LEI Nº 14.363, DE 15 DE MARÇO DE 2011 <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2011/lei-14363-15.03.2011.html>
- LEI Nº 12.284, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006 <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12284-22.02.2006.html>

**LEGISLAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA E APLICABILIDADE DA LEI** – É comum o argumento de que não é necessário estabelecer leis para discriminações, preconceitos e violências específicas, considerando que a Constituição Federal já garante o princípio da igualdade e proíbe agressões de forma geral. Muitas das legislações que existem não possuem aplicabilidade, uma vez que não são regulamentadas, ou seja, não se especificam critérios, penalidades e normas que garantam o seu cumprimento. Um exemplo disso é a Garantia à Igualdade Salarial (vide carta nº 25) entre homens e mulheres que operam um mesmo ofício em local específico. Na Constituição Federal de 1988, a desigualdade salarial não é permitida e não poderia acontecer, porém o Brasil possui médias nacionais que demonstram essa prática como corriqueira nos locais de trabalho. Neste caso, o fato de uma legislação existir sem a sua regulamentação gera uma sensação de conquista de direito ilusória porque, embora essa questão esteja prevista em lei, para conseguir acesso a ela é necessário acionar a

justiça e, com advogados, comprovar que a lei não estava sendo cumprida. Ou seja, tornam-se incomuns e raros casos em que essa norma não foi cumprida e ainda assim obteve-se indenizações e reajustes salariais diante do tribunal.

**LEIS ESPECÍFICAS** - como a Lei Maria da Penha - existem na tentativa de equilibrar relações sociais em que há diferença de privilégios e, a partir disso, pode haver opressão. Como na relação entre mulheres e homens, ou pessoas brancas e não-brancas. Uma vez formalizada e sancionada a lei, o Executivo e o Judiciário devem trabalhar juntos para garantir que ela seja seguida. Dentro do nosso cenário atual, ainda há a necessidade de garantir direitos via legislação, mas entende-se também a dificuldade em garanti-los a partir da aplicabilidade da lei.

**7. CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA** - Na CF de 88 é prevista a proibição de discriminação mediante orientação sexual, porém não existe ainda uma legislação vigente que regule isso. Em 2006, o PLC 122/2006 pretendia prever punição para discriminação por gênero, mas foi arquivado.

- PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 122, de 2006 - (CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA) <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604>

**8. CRIMINALIZAÇÃO DO RACISMO** - Na Constituição de 1988, o racismo é previsto como crime inafiançável. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; A Lei 7.716/1989 determina punição a quem comete crime de discriminação racial.

- Lei que criminaliza o racismo completa 25 anos <https://www.brasildefato.com.br/node/27017/>
- LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm)

**9. DELEGACIA DA MULHER** - O Decreto n. 24.668, de 30 de janeiro de 1986 revogou o Decreto n. 23.769/1985 e criou as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher. Em 1985, o Estado de São Paulo foi pioneiro no país na criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). Atualmente, existem DDMs em todos os estados brasileiros.

• Decreto n. 24.668/1986: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1986/decreto-24668-30.01.1986.html> • Decreto n. 23.769/1985: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1985/decreto-23769-06.08.1985.html> Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>

**10. DEPÓSITOS BANCÁRIOS NO PRÓPRIO NOME** - O imperador Dom Pedro II instituiu a poupança no Brasil em 1861. Dez anos depois, uma lei permitiu às pessoas escravizadas\* aplicar na poupança por meio de doações, herança ou renda proveniente de alguma espécie de trabalho. As mulheres casadas conquistaram a possibilidade de abrir uma conta poupança só em 1915, de acordo com Decreto n. 11.820, Art. 9º “A mulher casada, sob qualquer regimen, póde livremente instituir e retirar depositos em seu nome, salvo expressa opposição, por escripto, do marido, o qual não poderá retirar taes depositos sem prévia autorização, em devida fórma, da titular da caderneta ou supprimento judicial, nos termos do direito.” Em 1934, o Decreto n. 24.427 autorizou as mulheres casadas a terem suas poupanças sem necessitarem da autorização de terceiros, conforme seu Art. 53: “A mulher casada sob qualquer regimen e os menores de mais de 16 (dezesseis) anos de idade, poderão fazer e movimentar depósitos nas Caixas Econômicas independentemente de quaisquer autorizações.”

\*Não foram encontradas informações sobre as mulheres que foram escravizadas.

• Remuneração da poupança é atrelada à taxa básica de juros <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2009/11/remuneracao-da-poupanca-e-atrelada-a-taxa-basica-de-juros> • Decreto n. 11.820/ 1915: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11820-15-dezembro-1915-511987-publicacaooriginal-1-pe.html> • Decreto n. 24.427/ 1934: [http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=24427&tipo\\_norma=DEC&data=19340619&link=s](http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=24427&tipo_norma=DEC&data=19340619&link=s)

**11. DIREITO A CRECHE** - Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (n.9394) estabeleceu no Art. 4º: “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;”. Em 2013, a LDB foi alterada, mudando a idade máxima das crianças da educação infantil para até 5 anos. Esta alteração também abrangeu os artigos 29 e 30 da LDB, que passaram a vigorar com a seguinte redação: “Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

• Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9394/96 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/)

**12. DIREITO A DECIDIR NÃO TER FILHOS DE FORMA AUTÔNOMA** - A LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e, além de outras providências, estabelece em seu Art. 10: “Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - Mensagem nº 928, de 19.8.1997) I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;” O parágrafo 5º ainda adiciona: § 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

• LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9263.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9263.htm)

**13. DIREITO AO DIVÓRCIO** - casamento era indissolúvel, por isso o direito à Pensão Alimentícia surgiu muito antes. “Só havia o desquite – significando não quites, em débito para com a sociedade – que rompia a sociedade conjugal, mas não dissolvia o casamento”.

- LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977, regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. • A mulher no Código Civil [http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18\\_-\\_a\\_mulher\\_no\\_c%F3digo\\_civil.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf) • LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm)

**14. DIREITO AO VOTO** - Aprovado pelo Decreto nº 21.076/ 1932 no governo Getúlio Vargas, dois anos depois foi assentado em bases constitucionais. Porém, a nova Constituição restringiu a votação feminina às mulheres que exerciam função pública remunerada. Apenas as mulheres que trabalhavam (aquelas que recebiam alguma remuneração) eram obrigadas a votar. Este direito foi ampliado efetivamente para todas as mulheres 14 anos depois, na Constituição de 1946 (artigo 133).

Série Inclusão: a conquista do voto feminino no Brasil: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Abril/serie-inclusao-a-conquista-do-voto-feminino-no-brasil> Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de Setembro de 1946. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)

**15. DIREITO DA MULHER CASADA A DECIDIR TRABALHAR** - O Código Civil de 1916 previa, no artigo 233 - Dos Direitos e Deveres do Marido - “O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal”. No ano de 1962 (por meio da Lei 4.121) foi aprovado o Estatuto da Mulher Casada que garantia entre muitas coisas que a mulher não precisaria mais pedir autorização ao marido para poder trabalhar, receber herança e no caso de separação poderia solicitar a guarda dos filhos.

- O Estatuto da Mulher Casada de 1962 <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/90299>

**16. FIM DA GARANTIA POR LEI DA RESTAURAÇÃO DA “HONRA DA MULHER”. CASO ELA SE CASASSE COM SEU ESTUPRADOR** - A Lei 11.106, de 2005 alterou e anulou a redação de diversos artigos que se referiam a crimes contra a honra, entre essas alterações houve a revogação da extinção da pena por estupro caso o agressor se casasse com a vítima. Incisos VII e VIII do artigo 107, que versa sobre casos em que extingue-se a punibilidade:

- VII - pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes, definidos nos Capítulos I, II e III do Título VI da Parte Especial deste Código; (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)
- VIII - pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos sem violência real ou grave ameaça e desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração; (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

LEI Nº 11.106, DE 28 DE MARÇO DE 2005

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm)

**17. FIM DA OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO NOME DO MARIDO** - A Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977, regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento. O Art. 17 estabelece que “Vencida na ação de separação judicial (art. 5º “ caput ”), voltará a mulher a usar o nome de solteira.” Esta mesma lei possibilitou que as mulheres pudessem manter seus nomes de solteira após o casamento porque adicionou um parágrafo único ao Art 240 do Código Civil de 1916 (“A mulher poderá acrescentar ao seus os apelidos do marido.”). Em 1988, a nova Constituição Federal passa a consagrar a igualdade entre marido e mulher como direito fundamental, sendo prevista no artigo 226, parágrafo 5º (“Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.”). A partir de então, jurisprudência admitia que o marido adotasse o sobrenome da mulher pelo procedimento da via judicial. Em 2002, a nova redação do Código Civil reforça a igualdade entre marido e mulher no artigo 1.565 (“Pelo casamento, homem e mulher

assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.”), assegurando, claramente, que o marido possa adotar o sobrenome da mulher se desejar logo no parágrafo 1º (“Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro.”).

- LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm)
- O nome da mulher no Direito de Família: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=580](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=580)
- Abordagem constitucional sobre o Princípio da Igualdade dos cônjuges no casamento civil [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6583](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6583)
- O sobrenome da mulher <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff20109811.htm>
- Código Civil Brasileiro (2002) [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)

## 18. GARANTIA DA FLEXÃO DE GÊNERO NA NOMEAÇÃO DE PROFISSÕES OU GRAU EM DIPLOMAS - A Lei n. 12.605, de 3 de abril de 2012, determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

- LEI Nº 12.605, DE 3 DE ABRIL DE 2012: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12605.htm)

## 19. INTEGRAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO À PREVIDÊNCIA SOCIAL - A Emenda Constitucional n. 72, de 2 de abril de 2013, altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Antes disso, o direito à aposentadoria permanecia nas mãos do empregador.

- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72, DE 2 DE ABRIL DE 2013 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm)

## 20. JORNADA DE TRABALHO VARIÁVEL CONFORME CONDIÇÕES DO CICLO MENSTRUAL - Alguns países propõem essa política, como Japão, China, Coréia do Sul e outros. No Brasil, em 21/12/2016, o deputado Carlos Bezerra propôs um projeto (PL 6.784/2016) que dispõe sobre o afastamento do trabalho durante o período menstrual da empregada.

- Há países onde as mulheres podem faltar ao trabalho por causa das dores menstruais <http://www.dn.pt/sociedade/interior/os-paises-onde-as-mulheres-podem-faltar-ao-trabalho-por-causa-das-dores-menstruais-5034070.html>
- PL 6784/2016 <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122006>
- Deputado Carlos Bezerra propõe mudar CLT para permitir “licença-menstrual” <http://www.conjur.com.br/2016-dez-24/deputado-propoe-mudar-clt-permitir-licenca-menstrual>

## 21. LEI ESPECÍFICA PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA -

Lei Maria da Penha: “Os benefícios alcançados pelas mulheres com a Lei Maria da Penha são inúmeros. A Lei criou um mecanismo judicial específico - os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres - com competência cível e criminal; inovou com uma série de medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência doméstica; reforçou a atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher, da Defensoria Pública, do Ministério Público e de uma rede de serviços de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei previu, ainda, uma série de medidas de caráter social, preventivo, protetivo e repressivo, e definiu as diretrizes das políticas públicas e ações integradas para a prevenção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres, tais como: a implementação de redes de serviços interinstitucionais, a promoção de estudos e estatísticas, a avaliação dos resultados; a implementação de centros de atendimento multidisciplinar, delegacias especializadas e casas abrigo; e a realização de campanhas educativas, capacitação permanente dos integrantes dos órgãos envolvidos na questão, celebração de convênios e parcerias, e a inclusão de conteúdos de equidade de gênero nos currículos escolares.

Em suma, a Lei Maria da Penha reconhece a obrigação do Estado em garantir a segurança das mulheres nos espaços público e privado ao definir as linhas de uma política de prevenção e atenção no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Delimita, ademais, o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e inverte a lógica da hierarquia de poder em nossa sociedade, de modo a privilegiar as mulheres e dotá-las de maior cidadania e conscientização dos reconhecidos recursos para agir e se posicionar,

no âmbito familiar e social, garantindo-lhes sua emancipação e autonomia”.

- Fonte: Página da Secretaria Especial de Política para Mulheres <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/lei-maria-da-penha/breve-historico> Lei 11.340/2006: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)

**22. LICENÇA MATERNIDADE** - A licença maternidade surgiu no Brasil em 1943, com o surgimento da Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT. A licença era de 84 dias e tinha que ser paga pelo empregador, o que causava uma restrição considerável para as mulheres no mercado de trabalho. A atual licença obrigatória para empresas é de 120 dias, a voluntária, chamada Programa Empresa Cidadã, a amplia para 160 dias. Em 2016, a licença paternidade foi ampliada de 5 para 20 dias, mas apenas para empresas do Programa Empresa Cidadã.

- Especial Licença-Maternidade 2 - Evolução das leis e costumes sobre licença-maternidade no Brasil (06'02'') Site da Câmara Federal <http://bit.ly/2rvTtDc>
- LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm)
- Aprovada licença-paternidade de 20 dias <https://suriman.jusbrasil.com.br/noticias/314065643/aprovada-licenca-paternidade-de-20-dias>

**23. PENSÃO ALIMENTÍCIA** - A questão dos alimentos foi prevista nas Ordenações do Reino (Ordenações Filipinas), valendo em Portugal e também no Brasil. Foram criadas em 1595, mas entraram efetivamente em vigor em 1603. Tiveram grande influência no Brasil até 1916, quando foi instituído o Código Civil. Diversas outras legislações abrangeram o tema da obrigação alimentar e a questão da prisão civil por inadimplemento voluntário e inescusável do devedor de alimentos é recente, sendo prevista no inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

- Lei de Alimentos e as alterações sofridas em face do novo CPC <https://jsclementino.jusbrasil.com.br/artigos/320421695/lei-de-alimentos-e-as-alteracoes-sofridas-em-face-do-novo-cpc>

**24. PROGRAMA SOCIAL QUE FORNECE AUXÍLIO FINANCEIRO CONCENTRADO SOB A RESPONSABILIDADE DA MULHER** - A Lei n. 10.836, de 9 de janeiro 2004, criou o Programa Bolsa Família, que, de acordo com o § 14 do artigo 2º, define que “O pagamento dos benefícios previstos nesta

Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.”

- Bolsa Família deu autonomia às mulheres, mas ainda falha com os homens <http://jornalggn.com.br/blog/bolsa-familia-deu-autonomia-as-mulheres-mas-ainda-falha-com-os-homens>
- LEI No 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm)

**25. GARANTIA À DESIGUALDADE SALARIAL** - A Islândia anunciou que será o 1º país do mundo a obrigar que as empresas cumpram igualdade salarial entre os gêneros. No Brasil, pela Constituição Federal, deveríamos ter igualdade salarial, porém não existe nada que regule esse direito. Luciana Genro propôs um PL (Projeto de Lei n. 7.016/2010) sobre o tema, que foi esquecido pela Câmara.

- Islândia e a igualdade salarial entre os gêneros: <http://oglobo.globo.com/sociedade/islandia-institui-exigencia-de-salarios-iguais-para-homens-mulheres-21031570> Projeto de Lei n. 7.016/2010: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=470681>

**26. PROIBIÇÃO DO PARTO COM ALGEMAS** - A proibição do parto com algemas está sendo discutida desde 2012, entretanto, somente com o Decreto nº 8.858 de 2016 (“Art. 3º É vedado emprego de algemas em mulheres presas em qualquer unidade do sistema penitenciário nacional durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e após o parto, durante o período em que se encontrar hospitalizada.”) a proibição de fato aconteceu. O Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2017 inclui a medida no Código de Processo Penal tornando o decreto uma política de Estado. A sanção presidencial ocorreu em abril de 2017 pelo Presidente Michel Temer, dando origem à Lei nº 13.434 de 12/04/2017, que acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato.

- Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2012: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/104806>
- Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8858.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8858.htm)
- Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2017: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128274>

- Sanção Presidencial, abril de 2017: <http://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/temer-sanciona-lei-que-proibe-gravidas-almgamas-durante-o-parto.html> Lei nº 13.434 de 12/04/2017: <http://legis.senado.leg.br/legislacao/DetailhaSigen.action?id=17676954>

**27. PROIBIÇÃO LEGISLATIVA DO CASAMENTO INFANTIL** - A UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) considera casamento infantil qualquer casamento formal ou união informal antes da idade de 18 anos. Entretanto, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), distingue crianças e adolescentes, considerando criança a pessoa de até 12 anos incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. Atualmente, o Brasil tem o maior número de casos de casamento infantil da América Latina e o quarto no mundo. Os índices brasileiros relativos ao casamento infantil são referentes ao estabelecido pela UNICEF. Legalmente, o Código Civil de 2002 estabelece: a idade mínima para se casar, mediante autorização dos pais ou representantes legais, é 16 (dezesesseis) anos. Porém, pelo Art. 1.520 é possível casar sem ter atingido a idade mínima em duas situações: para evitar imposição/ cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez. Este artigo ainda não foi revogado, mas, em 2005, a Lei 11.160 revogou os incisos\* do Código Penal que extinguíam a punição do agressor em caso de casamento do estupro com sua vítima. Assim, a parte relativa à evitar imposição ou cumprimento de pena criminal do Art. 1.520 do Código Civil foi invalidada. E em 2009, a Lei 12.015, no Art. 217-A, definiu que ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos é crime, com pena de reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. Portanto, o Código Penal estabeleceu que sexo com pessoas menores de 14 anos é crime e que o casamento não é mais causa para extinção de pena criminal. Apesar das alterações citadas, o Código Civil ainda permite casamento de pessoas entre 16 e 18 anos com autorização dos pais e de meninas maiores de 14 anos que estiverem grávidas. O casamento infantil está bastante conectado com a situação de vulnerabilidade social, sendo uma alternativa mais viável quando o leque de opções de futuro é limitado. No Brasil, o número de meninas casadas é bastante superior

ao número de meninos. Em 2010, foram 22.849 meninos de dez a 14 anos casados, contra 65.709 meninas na mesma faixa etária. Na faixa de 15 a 17 anos, foram 78.997 meninos e 488.381 meninas. Outros destaques são a idade marital de 9,1 anos a mais para os homens e o fato das uniões informais serem mais comuns quando envolvem homens adultos e meninas. Em 20 de Fevereiro de 2019 foi aprovado pelo Senado o PLC nº 56 de 2018, que confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406 (cód. Civil), que passa a vigorar com a redação: “Não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil (art. 1.517)”, se for sancionado pelo Presidente. Se isso ocorrer, a Proibição Legislativa do Casamento Infantil passa a ser um direito conquistado.

- Child protection from violence, exploitation and abuse: [https://www.unicef.org/protection/57929\\_58008.html](https://www.unicef.org/protection/57929_58008.html) Estatuto da Criança e do Adolescente. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm) O que a vigência do artigo 1520 do Código Civil diz sobre a percepção do estupro? <https://jus.com.br/artigos/56710/o-que-a-vigencia-do-artigo-1520-do-codigo-civil-diz-sobrea-percepcao-do-estupro> • Lei brasileira tem brechas que incentivam o casamento infantil no país, alerta Banco Mundial <http://g1.globo.com/mundo/noticia/lei-brasileira-tem-brechas-que-incentivam-o-casamento-infantil-no-pais-alerta-banco-mundial.ghtml> • Banco Mundial lança relatório sobre casamento infantil <http://www.onumulheres.org.br/noticias/banco-mundial-lanca-relatorio-sobre-casamento-infantil/> • LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm) • \*VII e VIII do artigo 107 do Código Penal: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art217](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art217) • <https://www.institutonetclaroempratel.org.br/cidadania/nossas-novidades/noticias/documentario-aborda-causas-e-impactos-do-casamento-infantil-no-brasil/> • <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133561>

**28. REGULAMENTAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE PARA MILITARES** - Em 2009, por meio do Projeto de Lei 5896, foi discutido sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas. Este Projeto de Lei tornou-se Lei Ordinária em 2015, sob o número 13.109, em 25 de março.

- Projeto regulamenta licença maternidade e paternidade para militar <http://www2.camara.leg.br/camara/noticias/noticias/142972.html> PL 5896/2009 <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=447331> LEI Nº 13.109, DE 25 DE MARÇO DE 2015. [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13109.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13109.htm)



Este manual foi elaborado em Abril de 2017  
e esta versão foi revisada em Fevereiro de 2019.